



CRATO
Município

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 5/2026, de 11 de março

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, no Salão da União de Freguesias em Flor da Rosa, realizou-se a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal, com transmissão online, em direto, via Facebook, sob a presidência do excelentíssimo Presidente **Joaquim Bernardo dos Santos Diogo**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores, **Marco Fernando Duque de Mendonça, Sandra Maria Sias Cardoso, Jacinto António da Conceição Belo Dias e Pedro Miguel Belo Coelho**.

Verificado o quórum necessário o senhor Presidente deu início à Reunião pelas dez horas e cinco minutos.

PERÍODO DO PÚBLICO:

Interveio a senhora **Jacinta Barradas**, usou da palavra para manifestar preocupação relativamente ao estado de degradação da sua habitação, que é uma habitação social que ocupa, referindo a existência de diversos problemas estruturais e de manutenção no imóvel. Solicitou a intervenção do Município no sentido de avaliar a situação e promover as reparações necessárias, de forma a garantir melhores condições de habitabilidade.

O senhor **Presidente** informou que está prevista uma intervenção nas habitações sociais do Concelho, encontrando-se o Município a preparar as ações necessárias para proceder à melhoria das condições de habitabilidade desses imóveis. Informou também que serão realizadas diligências no sentido de promover uma visita ao local, para avaliação da situação e eventual definição das medidas a adotar.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

No Período de Antes da Ordem do Dia fica em Ata:

1 - Presente o Diário da Tesouraria respeitante ao dia 27 de fevereiro de 2026, que apresenta os seguintes saldos:

- Operações Orçamentais: **3. 577 361,80€**

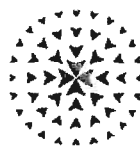


46 – Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão - Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato Barragem do Pisão - Termos de Referência -----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte Proposta, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso: -----

Considerandos: -----

1. Presente à Câmara os termos de referência do Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão-Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato Barragem do Pisão, e respetivo parecer técnico subscrito pelo Chefe da Divisão de Serviços Técnicos, Arq. José Nunes, anexos e parte integrante da presente Proposta;-----
2. O Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato (EAHFMC), constituído através do Decreto-Lei n.º 62/2022, de 26 de setembro, na sua redação atual, adota medidas excecionais para efeitos da sua concretização, classificando a sua área de intervenção como empreendimento de interesse público nacional; -----
3. A relevância do EAHFMC reside na necessidade de assegurar uma solução integrada que garanta, de forma sustentada, o abastecimento público de água às populações da região, a revitalização agrícola através da criação de uma nova área de regadio, a produção de energia a partir de fontes renováveis e o reforço da coesão territorial, promovendo o desenvolvimento económico na região do Alto Alentejo, nomeadamente através da criação de agroindústrias associadas às produções agrícolas e pecuárias, assim como o aproveitamento turístico, valorizando a diversidade de oferta num território marcado pela riqueza ambiental, patrimonial e cultural;-----
4. Em consequência da implementação do EAHFM do Crato, são expectáveis impactos significativos no Concelho do Crato, destacando-se a previsão de submersão da atual Aldeia do Pisão pela albufeira da barragem, o que implica a necessidade de proceder à construção de uma nova Aldeia do Pisão, destinada ao realojamento da população da aldeia existente, cuja habitação venha a ser afetada pela concretização do empreendimento; -----
5. A reclassificação do solo para criação de um novo espaço urbano que proporcione as condições adequadas de habitabilidade à população a realojar e



CRATO
Município

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 5/2026, de 11 de março

garanta a continuidade do desenvolvimento das suas atividades económicas deve ser levada a cabo através da elaboração de Plano de Pormenor;-----

6. O desenvolvimento do Plano de Pormenor resulta da conjugação de interesses de natureza supramunicipal e municipal, designadamente do interesse das seguintes entidades: -----

7. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), enquanto entidade responsável pela promoção e defesa dos interesses comuns dos Municípios associados, com competências nos domínios do planeamento estratégico intermunicipal, do desenvolvimento territorial e da gestão de investimentos estruturantes de interesse comum, que assume, no presente procedimento, a responsabilidade pela contratação dos serviços necessários à elaboração do projeto da Nova Aldeia do Pisão, incluindo o presente Plano de Pormenor; -----

8. Município do Crato, enquanto entidade territorialmente competente para a iniciativa, deliberação e condução do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;-----

9. A elaboração do Plano de Pormenor revela-se então necessária para efeitos de enquadramento territorial da realocação da atual Aldeia do Pisão, em resultado da construção da Barragem do Pisão, uma vez que a futura albufeira determinará a submersão do aglomerado urbano existente, impondo a definição de uma solução de realojamento, em cumprimento do disposto no artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei n.º 62/2022, de 26 de setembro, na sua redação atual; ----

10. A área de intervenção do Plano de Pormenor, que corresponde à área destinada à implantação da nova Aldeia do Pisão, resultou do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da barragem, mais concretamente do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) – Volume 4 (2023); -----

11. Por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes suscetíveis de limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução de plano de âmbito municipal, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 211/2024, de 30 de dezembro, determina a suspensão dos artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Crato, na área de incidência identificada no seu anexo I, correspondente à área afeta à realocação da nova Aldeia do Pisão, objeto do Plano de Pormenor a



CRATO
Município

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 5/2026, de 11 de março

elaborar, e estabelece medidas preventivas destinadas a salvaguardar a situação excepcional de reconhecido interesse nacional da execução do EAHFMC; -----

12. Nestes termos e com a fundamentação constante dos Termos de Referência que acompanham a presente Proposta, cabendo à Câmara Municipal a definição da oportunidade da elaboração dos planos municipais (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT), entende-se justificado encetar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão com o objeto, âmbito e objetivos acima referidos; -----

13. De acordo com a fundamentação exposta, e pela conformidade procedimental e material atestada pelo parecer técnico, propõe-se que a Câmara Municipal do Crato delibere nos termos das disposições legais abaixo indicadas e ainda do artigo 33.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Assim, proponho: -----

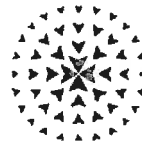
1. Nos termos do artigo 76.º do RJIGT, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Nova Aldeia do Pisão, enquanto componente essencial da execução do Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato, sendo a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo a entidade promotora do Plano, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, alínea a) e d) dos seus Estatutos, que lhe conferem, entre outras atribuições, a promoção do planeamento no território abrangido, assegurando a articulação das atuações entre os Municípios e os serviços da Administração Central em matérias relativas ao ordenamento do território, ambiente e recursos naturais, concretizando o disposto no artigo 81.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

2. Aprovar os Termos de Referência que fundamentaram a oportunidade deste processo de elaboração e fixam os respetivos objetivos; -----

3. Sujeitar o processo de elaboração do Plano a avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; -----

4. Estabelecer um prazo de 18 meses para a elaboração do Plano; -----

5. Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis, para participação pública, para a



CRATO
Município

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 5/2026, de 11 de março

formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;-----
6. Publicar a deliberação da decisão de início de procedimento, na 2.ª série do Diário da República, divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. -----

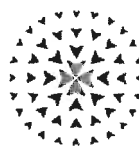
A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, subscrita pela senhora Vice-Presidente Sandra Cardoso, por **unanimidade**.-----

47 – Coordenador Municipal de Proteção Civil - Atualização do Estatuto Remuneratório-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1. Informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 04 março de 2026, anexa e parte integrante da presente Proposta;-----
2. A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (adiante designado CMPC); -----
3. De conformidade com o disposto no artigo 14.º-A da referida lei, em cada município há um CMPC, que atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo Município. O CMPC depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos; -----
4. A designação do CMPC ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; -----
5. Compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o estatuto remuneratório do CMPC podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva Câmara Municipal. O CMPC pode auferir despesas de representação, nos termos da lei; ----



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Ata n.º 5/2026, de 11 de março

2026, não incluindo a limpeza do espaço, que deverá ser devolvido nas condições de limpeza de como recebido.-----

O senhor **Presidente** referiu que na aprovação da Ata 4, na Reunião anterior, os senhores Vereadores tinham dito que apresentariam Declarações de Voto. Lembrou de ser parte do Regimento que caso as Declarações de Voto não entrem antes da Deliberação da referida Ata, não seriam consideradas. -----

A Câmara **deliberou aprovar** a Proposta do senhor Presidente, por **unanimidade**.-----

51 – Votação da Ata.-----

A Câmara deliberou **aprovar** a Proposta do senhor Presidente por **unanimidade**.--

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente, declarou a Reunião encerrada pelas dez horas e quarenta e oito minutos. De tudo, para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pela senhora Presidente em Exercício e por nós, Cristina Isabel dos Santos Pereira e Mário António Jesus de Matos, que a elaborámos e subscrevemos.-----

Ata aprovada pela deliberação n.º 52, inserta na minuta de ata 6/2026, de 25 de março de 2026. -----